



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13/12/2016

Ata nº 94/16

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **ARGAMASSA SÃO JOAQUIM LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0047295-5, PROCESSO Nº: 086/1.16.0003213-0, **COMARCA: CACHOEIRINHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/305563-7, BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS; PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0211380-4, PROCESSO Nº: 086/1.16.0003213-0, **COMARCA: CACHOEIRINHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/320531-0, BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS; PÉROLA PARTICIPAÇÕES E FOMENTO MERCANTIL S/A EM LIQUIDAÇÃO**, NIRE: 43 3 0003441-1, PROCESSO Nº: 001/1.09.0086809-4, **COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/305562-9, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; NELCIMARA T RODRIGUES CALÇADOS – ME**, NIRE: 43 1 0675370-9, PROCESSO Nº: 164/1.13.0001565-6, **COMARCA: TRÊS COROAS/RS, PROTOCOLO Nº 16/320535-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS, PALUDO PARTICIPAÇÕES S.A.**, NIRE 43 3 0003125-0, PROCESSO Nº: 001/1.13.0167497-5, **COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/320538-8, OUTROS; IBÉRICO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0429366-4, PROCESSO Nº: 076/1.05.0000156-5, **COMARCA: TUPANCIRETÁ/RS, PROTOCOLO Nº 16/320534-5, LIQUIDAÇÃO; TRANSPORTES DALLAPRIA LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0374390-9, PROCESSO Nº: 013/1.16.0007119-7, **COMARCA: ERECHIM/RS, PROTOCOLO Nº 16/320545-0, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Inicialmente foi aprovada a ata de nº 93/16 de 08/12/2016. Após passamos para a segunda ordem do dia, o relato do vogal, Marcelo Maraninchi, Empresa APLICAP CAPITALIZAÇÃO S/A, NIRE 43300052702, Recurso ao Plenário. Aduz o relator que por meio dos protocolos de números 15/1971242, 15/1971226, a sociedade APLICAP CAPITALIZAÇÃO S/A encaminhou para registro nessa Junta Comercial três Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 22 de dezembro de 2014, 11 de março de 2015 e 11 de maio de 2015, respectivamente. A AGE de 22 de dezembro de 2014, em que os acionistas representantes da totalidade do capital da Companhia deliberaram, à unanimidade: aumentar o capital social da sociedade em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em espécie, com a emissão de 2.853.430 (dois milhões oitocentas e cinquenta e três mil quatrocentas e trinta) ações



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, aumento esse totalmente subscrito e integralizado pela acionista Therreno Participações Ltda., nos termos do Boletim de Subscrição acostado à Ata, tendo os demais acionistas renunciado ao exercício do direito de preferência; reformar o caput da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, em razão da aprovação do aumento de capital; ampliar a área de atuação da Companhia de modo a passar a operar, além da 8ª região, também na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, conforme definido na normatização aplicável editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); reformar a Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração da área de alteração; e consolidar o Estatuto Social. A AGE de 11 de março de 2015, os acionistas representantes da totalidade do capital da Companhia deliberaram, à unanimidade: anular todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de dezembro de 2014; aumentar o capital social da sociedade em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em espécie, com a emissão de 3.055.958 (três milhões cinquenta e cinco mil novecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, aumento esse totalmente subscrito e integralizado pela acionista Terreno Participações Ltda., nos termos do Boletim de Subscrição acostado à Ata, tendo os demais acionistas renunciado ao exercício do direito de preferência; reformar o *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, em razão da aprovação do aumento de capital; ampliar a área de atuação da Companhia de modo a passar a operar, além da 8ª região, também na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, conforme definido na normatização aplicável editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); reformar a Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração da área de alteração; e consolidar o Estatuto Social. A AGE de 11 de maio de 2015 os acionistas representantes da totalidade do capital da Companhia deliberaram, à unanimidade: ratificar os itens 1), 2) e 3) da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2015, quais sejam, anulação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de dezembro de 2014; aumento do capital social e reforma do *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social; e anular os itens 4), 5) e 6) da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2015, quais sejam, ampliação da área de atuação, reforma da Cláusula 2ª do Estatuto Social e Consolidação do Estatuto Social. Distribuídos os processos para análise da Assessoria Técnica da Junta Comercial, os processos forma devolvidos com as seguintes exigências: AGE de 22 de dezembro de 2014: "Informar a forma de integralização do capital social". AGE de 11 de março de 2015 "Impossível anular as decisões tomadas na AGE de 22/de/14, protocolo tramitando neste órgão 15/197124-2. Caso queiram poderão os acionistas rerratificar o documento. "Para análise deste aumento aqui é necessário observar a exigência supracitada (detalhar a forma do aumento do capital social). "Processo não analisado." AGE de 11 de maio de 2015 "Impossível anular a AGE realizada em 11/03/15, protocolo tramitando 15/197124-2 tendo em vista o ato jurídico perfeito. O que é possível é a rerratificação do documento apontado ou alteração do mesmo." Após o segundo retorno sem que as exigências fossem cumpridas, opinou a Assessoria Técnica pelo indeferimento dos processos, o que foi acolhido pelos eminentes vogais Joni Alberto Matte e Marlene Chassott da 4ª Turma desse Plenário. Irresignada, tempestivamente, recorreu a Empresa APLICAP CAPITALIZAÇÃO S/A ao Plenário, com o pagamento da taxa devida. Pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a qual



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

ao analisar a AGE de 22 de dezembro de 2014, teria detectado equívoco, pois o aumento teria sido realizado em espécie quando, em realidade, os recursos estavam aplicados em LFTs (Títulos públicos – Letras Financeiras do Tesouro). Em face desse “erro material”, seguindo orientações da SUSEP, a APLICAP promoveu a anulação da deliberação tomada na AGE de 22 de dezembro de 2014, por meio da AGE de 11 de março de 2015. Após análise desse segundo ato societário, a SUSEP teria entendido que, também, seria necessário ratificar as deliberações no concernente ao aumento de capital e anular aquelas referentes à ampliação da área de atuação, em alegado descumprimento do quanto previsto no inciso II do artigo 10 da Resolução CNSP n. 166/07, que exige autorização prévia da Autarquia para formalização de ato societário. Em atendimento à determinação da SUSEP, teria realizado nova AGE, em 11 de maio de 2015, quando então foram ratificadas as deliberações dos itens 1, 2 e 3 da AGE de 11 de março de 2015 e anulados os itens 4, 5 e 6 do mesmo ato. Junto com o recurso, acostou a recorrente a Portaria n. 177, de 26 de maio de 2015 firmada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Ainda em suas razões, alega que as decisões exaradas não atentaram para o princípio da motivação, pois ausente embasamento jurídico e/ou legal que as fundamentem, assim como ao princípio da finalidade, dado ao excesso de rigor e formalismo, eis que a Junta Comercial somente caberia a verificação dos aspectos formais do documento levado a registro. Prossegue expondo a diferença entre ato nulo e anulável. Diz que as deliberações tomadas nas AGEs de 22 de dezembro de 2014 e 11 de março de 2015 se trataram de ato jurídico perfeito, porém, constatado posteriormente vício sanável apenas restaram anuladas, providencia essa adotada com a orientação e consentimento da SUSEP, inexistindo infringência à Lei. Ademais, a atuação teria desbordado a competência da Junta Comercial, delegada pela União Federal, a qual se limita à verificação de requisitos formais exigidos pelas Leis e Instruções Normativas do DREI, não podendo, de outra banda, avaliar o mérito, os motivos ou as intenções do ato de registro. Dessa forma, não caberia verificar a validade ou invalidade das decisões das partes contratantes, no exercício de seus direitos privados, apenas garantir publicidade, autenticidade e segurança aos atos jurídicos, bem como proceder à atualização do cadastramento, proteção do nome empresarial e avaliação formal do documento. Nesse contexto, a decisão dos acionistas a APLICAP, com concordância da SUSEP, de anular deliberações anteriormente tomadas, em virtude da verificação de erros sanáveis, e tendo tais atos sido analisados e homologados pelo órgão de fiscalizador competente, não caberia à Junta Comercial questionar o mérito dos conclaves. A Assessoria Jurídica dessa Junta Comercial, em parecer de 15 laudas, concluiu por adequado o arquivamento dos instrumentos objetos do recurso. Em meio a sua análise, destacou que o protocolo de n. 15/197124-2, mediante o qual se pretendia o arquivamento da AGE de 22 de dezembro de 2014, restou deferido pelos integrantes da 4ª Turma em 06 de outubro de 2015, mesmo dia em que os outros dois foram indeferidos. Todavia, quando lançados no Sistema Mercante (SIARCO). Por esse motivo, no recurso interposto, a Empresa faz menção ao indeferimento dos três documentos. Posteriormente, foi excluído do Sistema Mercante (SIARCO) o indeferimento do primeiro expediente, ficando em “PL” para apreciação em conjunto com os demais. No mérito, em síntese, a Assessoria Jurídica destaca que, tratando-se de Empresa sujeita à aprovação prévia pela SUSEP de seus atos societários, a deliberação da



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

AGE de 11 de maio de 2015 apenas visou corrigir os equívocos detectados, de modo que pudessem os atos estar aptos para apresentação e arquivamento no Registro de Comércio. Dessa forma, dita AGE, em que pese a redação adotada "anular", estaria a retificar as anteriores deliberações, ainda que para anulá-las. Seriam essa duas primeiras AGEs atos jurídicos perfeitos, pois respeitaram as disposições legais e estatutárias. Por outro lado, apoiada na doutrina, destaca que as questões de fundo objeto das deliberações escapariam ao exame de competência da Junta Comercial. Finalmente, afirma que, tendo o órgão fiscalizatório da atividade desempenhada pela Empresa (SUSEP) aprovado a ata do dia 22 de dezembro de 2014, depois de sucessivas retificações, não poderia a Junta Comercial aprová-la de forma isolada, sem as demais deliberações, quando foram exatamente essas que corrigiram a forma como se deu o aumento de capital e excluíram a ampliação de área a atuação. O expediente foi concluso à Presidência dessa Junta Comercial, sendo designado esse vogal para análise, parecer, relato e voto em Plenário. Findo o relatório, manifestou-se a Diretora da Assessoria Técnica, Fabiane Fetter, dizendo ter observado que a primeira ata estaria apta para aprovação tendo em vista ter preenchido os requisitos necessários para tal, ocorre que essa ata não tem a aprovação prévia da SUSEPE. Também foi observado pela SUSEPE que o aumento do capital não ocorreu em moeda corrente nacional e sim em Títulos e que neste caso não seria uma anulação e sim retificação, já que no mundo jurídico anulação e retificação são bem diferentes. Porém caso o Plenário aceite o recurso da parte, entende que as atas não poderão ser arquivadas em processos separados, eis que ganhariam um número de arquivamento, porém a primeira ata não tem a autorização prévia, e, portanto, deveria ser arquivada em anexo a ata posterior que convalidou as deliberações. Após passou o vogal relator a proferir seu voto no sentido de não restar dúvida que não detém a Junta Comercial competência para questionar o mérito das deliberações dos atos levados a registro, apenas o respeito aos requisitos formais impostos pela Lei. Nesse contexto, a questão principal a dirimir é se a "anulação" deliberada em mais de uma oportunidade diz respeito exclusivamente ao mérito da decisão ou igualmente à forma. Inegavelmente, a palavra utilizada não foi a mais adequada, sendo preferível a utilização, por exemplo, da expressão retificação. Porém, tal como assentou a Assessoria Jurídica, da leitura dos documentos, se depreende que a aludida anulação, nada mais é do que a retificação dos atos anteriormente tomados, importante que se diga, por exigência do órgão de controle. Dada a sistemática legal vigente, previamente ao arquivamento do ato societário na Junta Comercial, a empresa deve submetê-lo ao crivo da SUSEP, sendo que o desatendimento das determinações desse órgão pode implicar em severas punições. Ademais, cumpre considerar, os 3 atos foram trazidos a registro concomitantemente, o que evidencia a boa-fé da empresa recorrente em dar a conhecer a situação de forma completa. Dessa forma, não se está diante de casos em que a deliberação anulada possa causar prejuízo a terceiros, pois registradas e, portanto, tornadas públicas, no mesmo ato. Por derradeiro, tento em linha de conta a aprovação da SUSEP nos termos em que posta a última AGE, ainda que, por evidente, não esteja a Junta Comercial submetida ao entendimento daquele órgão, a manutenção dos indeferimentos implicaria em grave prejuízo à recorrente, sem justificativa legal para tanto. Superada essa questão, resta analisar se a exigência quanto à forma de integralização do capital procede. Com efeito, a exigência decorre do fato de ter constado



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

na ata apenas que a integralização se dava em espécie. Junto a Ata, consta o Anexo I, com o boletim de subscrição, no qual constou: Forma de Integralização – R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), mediante aporte de capital realizado pela acionista subscritora, em moeda corrente nacional, nesta data, dia 22 de dezembro de 2014. Igual redação foi feita no Anexo I da Ata a AGE de 11 de março de 2015, na qual o aumento de capital igualmente foi deliberado, após anulação da anterior decisão assemblear. Nesse contexto, entendo estar devidamente explicitada a forma como se deu o aumento de capital, pelo que também nesse aspecto a reforma da decisão se impõe. Em face do exposto, voto pelo provimento do recurso e consequente deferimento dos arquivamentos ns. 15/197124-2, 15/197123-4 e 15/197122-6. Aberta as discussões o vogal, Tiago Machado, disse que quando o cliente da Junta Comercial enfrenta esse tipo de dificuldades no arquivamento dos atos nós não podemos fazer diferença quanto a nomenclatura se o ato atingiu o fim desejado. Posto em votação o primeiro a votar foi o Vice presidente que votou com o relator. Por unanimidade de votos o Recurso ao Plenário foi aprovado nos termos em que o relator dispôs. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

  
PAULO ROBERTO KOPSCHINA  
Presidente

  
ITACIR AMAURI FLORES  
Vice Presidente

*sem efeito*

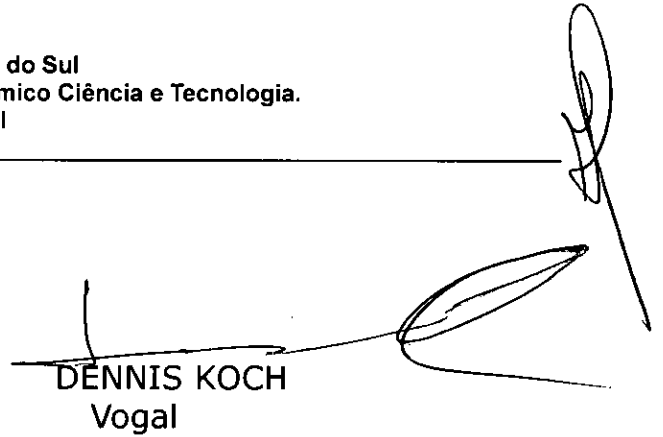
  
CLEVERTON SIGNOR  
Secretário geral



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial



GILSON SANTIAGO  
Vogal



DENNIS KOCH  
Vogal



EVERTON LOPES  
Vogal



FABIANO ZOUVI  
Vogal



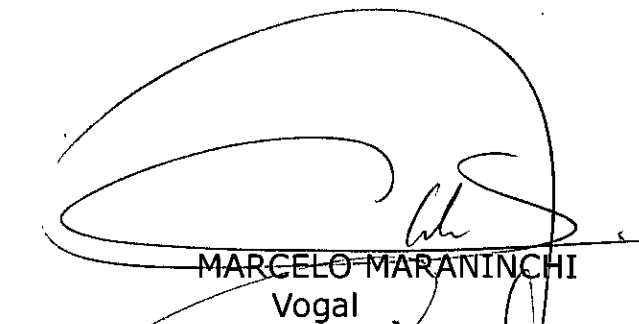
JONI MATTE  
Vogal



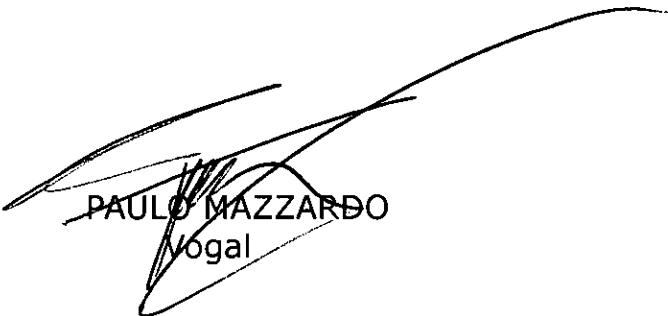
PAULO RICARDO MAIA  
Vogal



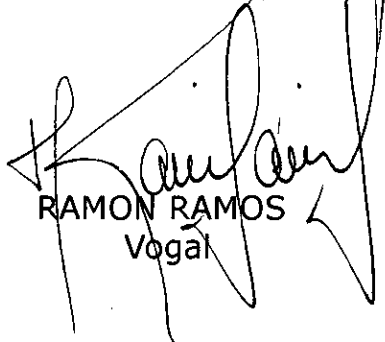
LAUREN TEIXEIRA  
Vogal



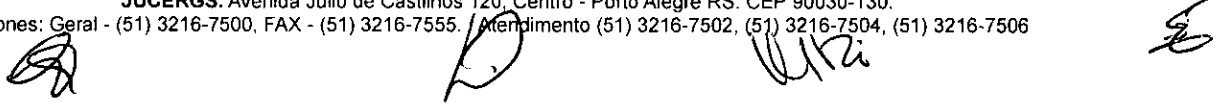
MARCELO MARANINCHI  
Vogal



PAULO MAZZARDO  
Vogal



RAMON RAMOS  
Vogal

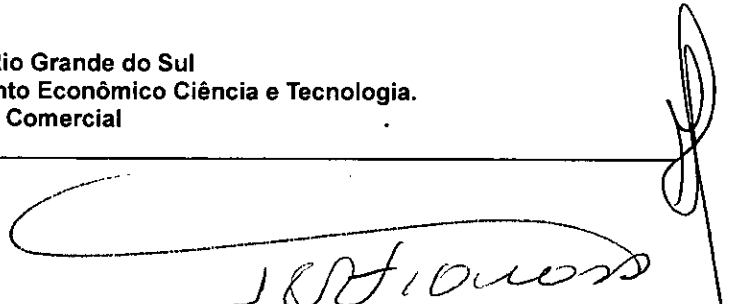




Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial



RAMIRO LEDUR  
Vogal



TASSIRO FRACASSO  
Vogal



ZELIO HOCSMANN  
Vogal




MURILO TRINDADE  
Vogal



SERGIO NETO  
Vogal



ELOI ANTÔNIO DE PAULA  
Vogal



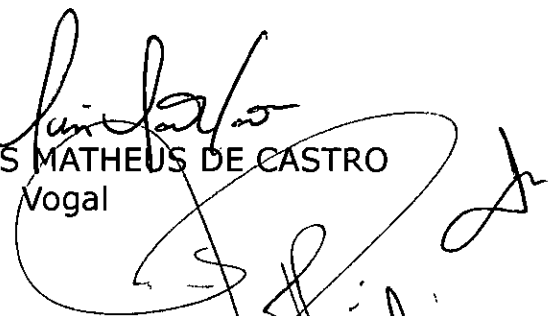
TIAGO MACHADO  
Vogal



JOSÉ FREITAS  
Vogal



MARIA PIA RODRIGUES  
Vogal



LUÍS MATEUS DE CASTRO  
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial



---

MARLENE CHASSOT  
Vogal



FABIANE STEFANI FETTER  
Dir da Assessoria Téc



CÉZAR BOCERTO CARDOSO  
Diretor do Reg do Com